



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 524/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando que, por meio da secretaria competente, seja analisado o anteprojeto de lei que "Altera o artigo 3º da Lei nº 5.719, de 30 de Março de 2016, para ajustar o cálculo da Gratificação prevista nesta Lei", e, caso aprovado, seja transformado em projeto de lei para posterior envio à Câmara Municipal para as devidas discussões e deliberações.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB
Vereador Proponente

APROVADO – 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 18/02/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2025.

**Altera o artigo 3º da Lei nº 5.719, de 30 de março de 2016,
que trata da Gratificação de servidores públicos do
Município de Araguari.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.719, de 30 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da Gratificação de que trata o artigo anterior será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário base, reajustado sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que houver a revisão geral do pessoal da Administração Direta e Indireta deste Município, conforme as disposições das leis municipais vigentes que tratam da matéria.”

Art. 2º O poder executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os critérios e procedimentos necessários para a implementação da nova fórmula de cálculo da gratificação, com base no salário base dos servidores, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.719/2016.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB
Vereador Proponente

Justificativa

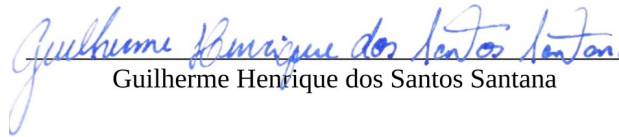
A proposta de alteração tem o objetivo de ajustar o cálculo do artigo 3º da Lei nº 5.719, de 30 de março de 2016, que fixou o valor da Gratificação dos servidores públicos do Município em R\$ 586,20, sem considerar a atualização do salário base. Isso tem gerado uma desconformidade no valor da gratificação ao longo do tempo, pois o cálculo de 60% sobre o salário foi substituído por um valor fixo, que já não reflete corretamente o percentual.

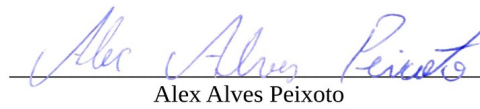
Com a alteração proposta, a gratificação será calculada com base em 60% do salário base atual, garantindo uma atualização automática conforme a revisão salarial dos servidores, sem necessidade de ajustes legislativos frequentes. Essa mudança promove um alinhamento entre o salário base e a gratificação, assegurando um processo mais justo.

A modificação visa proporcionar mais equidade entre os servidores e evitar distorções, sem gerar custos adicionais para o município, uma vez que a revisão será feita com base no salário base, que já é atualizado periodicamente.

Dessa forma, essa alteração é essencial para garantir a justa aplicação da Lei nº 5.719/2016, beneficiando os servidores e assegurando um cálculo adequado da gratificação.

PROPONENTES


Guilherme Henrique dos Santos Santana


Alex Alves Peixoto


Wilian Marques Postigo

APOIO:


Maria Cecília de Araújo


Rodrigo Costa Ferreira

